

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 983, de 2020.**

**Publicação:** DOU de 17 de junho de 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 983, de 16 de junho de 2020, *dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.*

Na Exposição de Motivos nº 00089/2020 ME CC MS, que acompanha a referida MPV, justifica-se que a aplicação dessas tecnologias busca propiciar simplificação e celeridade aos procedimentos da administração pública, em todas as esferas, bem como evitar contato presencial em grande variedade de transações.

Os aspectos de relevância e urgência da medida são fundamentados na necessidade de se conferir segurança jurídica ao uso de assinaturas eletrônicas em diversos documentos, inclusive quando subscritos por profissionais de saúde, tais como prescrições médicas e atestados de afastamento, resultantes de atendimentos presenciais ou à distância.

A MPV define três tipos de assinatura eletrônica a serem utilizadas no âmbito da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federados; da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de

direito privado e os entes públicos; e da comunicação entre os entes públicos, quais sejam: simples, avançada e qualificada. Os dois primeiros tipos são novos. O terceiro se refere às assinaturas que utilizam certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Também são estabelecidos regras e procedimentos para o uso de cada tipo de assinatura no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

Permite-se ainda que, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, sejam flexibilizados os requisitos para uso da assinatura eletrônica, a fim de se reduzirem os contatos presenciais. Ademais, são definidas regras para uso da assinatura eletrônica em documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação, tais como receitas médicas.

Além disso, fica autorizada a atuação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) em atividades de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federados relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas.

A MPV impõe ainda que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos pela administração pública sejam regidos por licença de código-aberto, a fim de permitir sua ampla utilização.

Prevê também que os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos



demaís entes federados não possuem obrigação de disponibilizar de mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Por fim, concede-se o prazo até 1º de dezembro de 2020 para que os sistemas que já utilizem assinaturas digitais sejam adaptados às novas regras.

Brasília, 17 de junho de 2020.

**Flávia Cristina M. Magalhães**  
*Consultora Legislativa*

**Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa**  
*Consultor Legislativo*